TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	399682/22
ASSUNTO:	DENÚNCIA
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
INTERESSADO:	JOSE CARLOS BARALDI, MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MARCO ANTONIO PERES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ADVOGADO / PROCURADOR	ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA, JOSE CARLOS BARALDI, VITOR JOSE BORGHI
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 761/23 - Tribunal Pleno

Denúncia. Irregularidade no controle de abastecimento da frota municipal. Procedência. Remessa à CGF.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia oferecida por Marcelo Dominicali Rigoti, em virtude de supostas irregularidades no consumo de combustíveis da frota do Município de São Jorge do Patrocínio.

Relata o requerente que “realizou busca no sítio do TCE-PR na internet, especificamente na aba “Portal Informação para Todos” (botão combustível), onde exportou todos os dados de consumo de combustível da frota do Município de São Jorge do Patrocínio referentes aos anos de 2017 a 2022”.

Com isso, notou o consumo excessivo em alguns veículos, a exemplo:

a) “MOTONIVELADORA MARCA CATERPILLAR SERIE CAT012KPJAP03487, MOTOR KHX49752-2QMN00, COM CHASSI ARTICULADO, MOTOR TIRBO ALIMENTADO DE 6 CILINDROS EM LINHA, 4 TEMPO, COM POTÊNCIA LIQUIDA NO VOLANTE DE 140 HP E PESO OPERCIONAL, CABINE FECHADA COM ARCONDICIONADO”, apresenta consumo absurdamente superior a qualquer outro maquinário semelhante”;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HP0L

b) “Veículo Fiat Ducato, placas BCQ-3062, que apresenta média de consumo excessivamente baixa, chegando a contar com média de menos de três quilômetros com um litro de diesel”;

c) “veículo gol placas BBY-2082 que chega a apresentar média de consumo inferior à seis quilómetros com um litro de gasolina, enquanto outros veículos semelhantes apresentam média de consumo acima de 12 quilômetros com um litro de gasolina”.

Assim, “requer o recebimento desta denúncia para fins de que seja determinada a abertura de investigação em face do consumo excessivo da frota municipal” e, “se possível, que se faça uma auditoria no controle de frotas”.

Após manifestação da unidade técnica (Instrução n.º 4935/22, peça 34), o expediente foi recebido para verificar o consumo de combustível da frota municipal, diante dos indícios de malversação de recursos (Despacho n.º 1178/22, peça 35).

Por conseguinte, foram citados o Município de São Jorge do Patrocínio, na pessoa de seu representante legal, o Sr. José Carlos Baraldi (prefeito municipal) e o Sr. Marco Antonio Peres (titular do controle interno).

Os esclarecimentos foram prestados às peças 43/45, 47, 49, 51/52 e 55.

O denunciante apresentou novo peticionamento à peça 57.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 609/23 (peça 58), opinou:

> (i) Pela procedência da Denúncia, em razão das falhas no controle de abastecimento da frota;
>
> (ii) Pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Orgânica Tribunal de Contas, ao gestor responsável; e
>
> (iii) Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para que avalie a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HP0L

inclusão do exame da gestão da frota municipal de São Jorge do Patrocínio no Plano Anual de Fiscalização.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifestou-se “pela procedência desta Denúncia, em razão das irregularidades atinentes à aferição do consumo de combustíveis pelos automóveis e equipamentos da frota do Município de São Jorge do Patrocínio, aplicando-se a multa cabível ao gestor responsável”. Ainda, entendeu “pela remessa dos autos à CGF, por entender que a inclusão da questão ora tratada no Plano Anual de Fiscalização seria útil à averiguação dos fatos que cercam as imprecisões demonstradas no trâmite deste expediente no que tange à totalidade da frota do ente municipal”, nos termos do Parecer n.º 152/23 (peça 60).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com razão a unidade técnica e o órgão ministerial.

Conforme se extrai da inicial, o denunciante apontou o consumo excessivo de combustível quanto aos seguintes veículos:

a) “MOTONIVELADORA MARCA CATERPILLAR SERIE CAT012KPJAP03487, MOTOR KHX49752-2QMN00, COM CHASSI ARTICULADO, MOTOR TIRBO ALIMENTADO DE 6 CILINDROS EM LINHA, 4 TEMPO, COM POTÊNCIA LIQUIDA NO VOLANTE DE 140 HP E PESO OPERCIONAL, CABINE FECHADA COM ARCONDICIONADO”, apresenta consumo absurdamente superior a qualquer outro maquinário semelhante”;
b) “Veículo Fiat Ducato, placas BCQ-3062, que apresenta média de consumo excessivamente baixa, chegando a contar com média de menos de três quilômetros com um litro de diesel”;
c) “veículo gol placas BBY-2082 que chega a apresentar média de consumo inferior à seis quilómetros com um litro de gasolina,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HP0L

> enquanto outros veículos semelhantes apresentam média de consumo acima de 12 quilômetros com um litro de gasolina".

Em defesa (peça 48), o município aduziu que "os veículos e maquinários pertencentes à municipalidade são conduzidos e operados em situações de uso severo, levando os equipamentos ao seu limite".

Sobre a motoniveladora, afirmou que "A extensão das estradas rurais presentes no município torna inviável o comparativo com outros municípios, pois cada um possui uma realidade diferente e presta os serviços de forma diversa". Ainda, "O Município possui contratos administrativos para o fornecimento de combustíveis com empresas sediadas na área urbana do próprio Município. Portanto, esses maquinários deslocam-se do Pátio Rodoviário Municipal até à empresa contratada para o abastecimento e, em seguida, deslocam-se até o local da execução dos serviços, retornando ao Pátio Rodoviário após a conclusão do serviço ou ao fim do dia".

A municipalidade também destacou que presta alguns serviços e concede subsídios para o fomento da atividade rural por meio do PLADAM.

Ademais, informou que "vem adotando medidas para apuração das informações, apartadamente, visando avaliar a rotina de solicitação e utilização dos veículos e maquinários da frota municipal, a verificação do histórico de manutenção dos veículos e maquinários, a existência e o cumprimento de fluxos de controle de abastecimento e manutenção, diários de bordo e de lançamento e remessa de dados junto ao Sistema de Informação Municipal – SIM-AM que abastece as informações do Portal Informação para Todos.".

O Sr. Marco Antonio Peres, por sua vez, apontou que: (i) "os veículos e equipamentos descritos na denúncia, realmente são os veículos elencados pela municipalidade e prestam os trabalhos ali descritos, sendo a motoniveladora na manutenção das várias estradas rurais do município, não somente na manutenção mais adequações necessárias"; (ii) "A Van alocada na Secretaria de Saúde do Município, presta os serviços de condução de pacientes, não apenas em viagens intermunicipais, mais em sua grande maioria de deslocamentos urbanos"; (iii) "o veículo baixo denominado Gol, é utilizado segundo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HP0L

informações prestadas a esta controladoria, diariamente em deslocamentos urbanos, passando o dia todo em visitas nas residências de pessoas que necessitam de atendimento domiciliar, além das visitas do PSF e ESF" (peça 55).

Assim, concluiu que "Todos estes motivos levam a um aumento de consumo, fora da normalidade. Além do que TODOS os veículos e equipamentos do município não são operados ou conduzidos por um servidor exclusivo/único, o que também em alguns casos causam uma diferença de consumo (...)".

Sobre o controle dos abastecimentos, o representado explicou:

> (...) verificando a forma como é feito o controle de abastecimento, emissão de notas fiscais, pagamento e lançamentos no sistema do Tribunal de Contas do Estado, verifica-se que as informações acabam passando as mãos de diversas pessoas, inclusive por pessoas estranhas ao serviço público, como é o caso dos frentistas dos postos de combustíveis que é, quem de fato inscreve na nota de controle quanto ao abastecimento a quilometram dos veículos e horas quando equipamentos, sendo que quase sempre são funcionários diferentes que fazem os abastecimentos todos os dias.
> Após essa fase de anotações que podem ocorrer erros tanto na quilometragem, quanto no número do veículo que foi abastecido, eis que não é controlado por placa, mais pelo número de frota do veículo ou equipamento, o que pode também ocorrer algum equívoco.
> Quando da emissão das notas fiscais de empenho, pagamento liquidação, são emitidas por outro funcionário da empresa do posto de combustível, onde ele soma os litros e valores de abastecimentos e emite a respectiva nota fiscal, onde também podem ocorrer equívocos, pois estes controles até o empenho e pagamento são feitos pelos funcionários das empresas que fornecem os combustíveis.
> A partir deste momento, os dados são lançados no sistema de frotas que reflete nos números apresentados pelo denunciante.
> Assim percebe-se que é passível de ocorrerem equívocos, não intencionais, por parte destes controles realizados por terceiros estranhos a administração pública.

Ao fim, aduziu que "emitiu oficio recomendando um melhor controle por parte da municipalidade, com a alternativa de confronto com os dados lançados pela empresa fornecedora de combustíveis, de um CONTROLE DE BORDO em cada veículo e equipamento, preferencialmente eletrônico com remessa de dados em tempo real ao setor de frotas da quilometragem no abastecimento, placa do veículo ou outra indicação capaz de individualizar o bem, litragem abastecida, data, horários, número de identificação do servidor condutor do veículo no momento do abastecimento".

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HP0L

Após a apresentação das defesas, o denunciante peticionou (peça 57) para informar que continuou verificando os lançamentos dos dados de consumo de combustíveis do município, concluindo que houve mudanças significativas nos veículos: (i) “o veículo VW Gol placas BBY-2082, provavelmente fora retirado de circulação, pois não registrou nenhum consumo de combustível de agosto de 2022 a dezembro de 2022”; (ii) “O veículo Fiat Ducato placas BCQ-3062, nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro de 2022 apresentou média de consumo de 7,64 quilômetros por litro (mês de outubro de 2022 tal veículo não registrou consumo). Média esta cerca de 30% mais econômica em relação as médias apresentadas nos anos anteriores”; e (iii) a motoniveladora “passou a consumir 20 litros de combustível por hora trabalhada” no período de agosto a dezembro de 2022, sendo que anteriormente seu consumo era de 31 litros de combustível por hora trabalhada.

Pois bem.

Conclui-se dos autos que houve, de fato, irregularidade no controle de abastecimento da frota do Município de São Jorge do Patrocínio, o que levou à municipalidade a adotar providências para melhorar o procedimento.

Isso se observa da própria manifestação do denunciante, na qual destacou uma diminuição significativa no consumo de combustíveis pelos veículos analisados no processo após a instauração da Denúncia.

Nesse sentido, destacou a unidade técnica (peça 58):

> (...) **notória restou a existência de irregularidade, em que pese, por ora, não seja possível afirmar se ocorreu em razão de equívocos no lançamento dos dados, problemas dos veículos por razões mecânicas e má gestão dos bens públicos ou mesmo, eventual desvio de combustível.** Todavia, demonstrada restou a irregularidade a envolver o controle de abastecimento da frota Municipal, com a adoção de providências tanto em relação aos veículos utilizados, bem assim em relação ao controle dos procedimentos e dados referentes aos atos.
> *(sem grifos no original)*

Logo, acompanhando os pareceres uniformes, julgo procedente a demanda, “em razão das irregularidades atinentes à aferição do consumo de combustíveis pelos automóveis e equipamentos da frota do Município de São Jorge do Patrocínio”, nos termos do parecer ministerial.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HP0L

Deixo, contudo, de aplicar a sanção sugerida, haja vista que a irregularidade restou sanada em relação aos veículos observados nos autos.

Por outro lado, considero prudente a remessa do expediente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para avaliar a inclusão do exame da gestão da frota do Município de São Jorge do Patrocínio no Plano Anual de Fiscalização.

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela procedência da presente Denúncia, sem aplicação de sanções, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para avaliar a inclusão do exame da gestão da frota do Município de São Jorge do Patrocínio no Plano Anual de Fiscalização.

Por fim, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer e dar **procedência** da presente Denúncia, sem aplicação de sanções, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para avaliar a inclusão do exame da gestão da frota do Município de São Jorge do Patrocínio no Plano Anual de Fiscalização.

Por fim, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HP0L

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de abril de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.HP0L